

Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895/0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

AFIXADO E PUBLICADO NO
MURAL DA CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DO MUNICIPIO
DE DELMIRO GOUVEIA-AL, PARA
FINS DE PUBLICIDADE.

Em: 08/04/2024

Ass: 08/04/2024

Ass:

MATÉRIA URGENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 005, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Delmiro Gouveia – AL, 08 de abril de 2024.

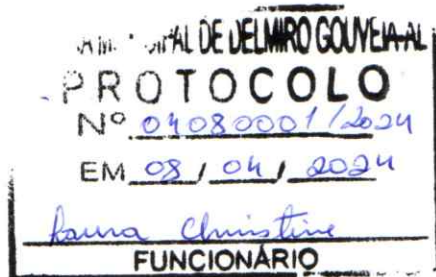
Exmo. Sr.

Marcos Antônio Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Nesta

JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que versa sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Nosso propósito é promover a garantia da proteção, promoção e respeito aos direitos da população idosa de nosso município, por meio da instituição e estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), do Fundo Municipal do Idoso e da realização da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

O objetivo primordial da política municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito de Delmiro Gouveia - AL, é assegurar os direitos daqueles com idade igual ou superior a 60 anos, bem como criar condições que favoreçam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Nossa atuação estará em conformidade com a legislação federal e estadual vigente, especialmente aquelas relacionadas à Política Nacional do Idoso, conforme estabelecido na Lei Federal nº. 8.842, de 4 de Janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto-Lei nº.1.948, de 3 de Julho de 1996, além da Lei Estadual nº 6.489, de 23 de Junho de 2004, o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) e a Lei 12.213/2010.



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Cabe ressaltar que a responsabilidade pela implementação dessas políticas, voltadas aos direitos dos idosos, é atribuída à Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos.

Nesse sentido, confiamos na compreensão e apoio desta Casa Legislativa, contando com a imediata aprovação deste importante projeto.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL
APROVADO
1ª Votação 11 / 04 / 2024
2ª Votação 11 / 04 / 2024
Presidente _____
1º Secretário _____

**AFIXADO E PUBLICADO NO
MURAL DA CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DO MUNICIPIO
DE DELMIRO GOUVEIA-AL, PARA
FINS DE PUBLICIDADE.**
Em: 09 / 04 / 2024
Ass: _____



ALDE DELMIRO GOUVEIA-AL
APROVADO
11 / 04 / 2024
Volução: 11 / 04 / 2024
Presidente
Secretário

Gabinete

AFIXADO E PUBLICADO NO
MURAL DA CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DO MUNICIPIO
DE DELMIRO GOUVEIA-AL, PARA
FINS DE PUBLICIDADE.
Em: 09 / 04 / 2024
Ass:

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia o seguinte **PROJETO DE LEI**:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do município de Delmiro Gouveia, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa com idade mínima de 60 anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo Único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão a Legislação Federal e Estadual vigentes, e, a pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº. 8.842, de 4 de Janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto-Lei nº. 1.948, de 3 de Julho de 1996, Lei Estadual, nº 6.489, de 23 de Junho de 2004, a Lei 10.741/2003, Estatuto do Idoso e da Lei 12.213/2010.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º Na execução da Política Municipal dos direitos da Pessoa Idosa serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

- I- O dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar a pessoa idosa todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na c



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;

- II- O acesso universal e igualitário às ações de serviços das políticas públicas para toda a população idosa;
- III- O fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessária em Instituições de Longa Permanência.
- IV- Adequação das condições de saúde da população idosa nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação.
- V- A garantia da participação das representações populares na definição das necessidades, e na avaliação do nível de desempenho dos serviços de atendimento à pessoa idosa.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 4º Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, em consonância com as Leis Federais nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual nº 6.489/04 (Política Estadual do Idoso).

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado, permanente e paritário, com caráter propositivo, consultivo, deliberador e de cooperação, possuindo autonomia administrativa, que tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle de execuções das políticas públicas do idoso no município, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos.

§2º O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

108



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I-** Deliberar a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar e comunitária, socioeconômica e político-cultural do Município de Delmiro Gouveia;
- II-** Controlar, supervisionar, acompanhar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;
- III-** Zelar pela aplicação das normas constitucionais e legais que norteiam as políticas da pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, garantindo que nenhuma pessoa idosa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;
- IV-** Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;
- V-** Propiciar apoio técnico e financeiro, mediante deliberação do pleno, às organizações de atendimento e assistência à pessoa idosa, governamentais e da sociedade civil, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;
- VI-** Registrar, acompanhar e fiscalizar o funcionamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) ou instituições congêneres existentes no município, inibindo o surgimento de instituições clandestinas e exigindo melhorias das instituições em situação de vulnerabilidade, em trabalho conjunto com a Vigilância Sanitária e com o Ministério Público, conforme determina o Estatuto do Idoso em seu artigo 52;
- VII-** Inscrever os programas das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de assistência ao idoso;
- VIII-** Solicitar aos órgãos competentes o credenciamento e o cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos da pessoa idosa;
- IX-** Acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos de órgãos públicos e de OSCs, bem como concessão de auxílios e subvenções às entidades particulares, filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso assegurando que as verbas se destinem ao atendimento qualificado da pessoa idosa;
- X-** Definir critérios e se manifestar quanto a celebração de contratos, convênios e termos



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

previstos na Lei 13.019/2014 entre o setor público e as entidades privadas da pessoa idosa, no que tange a prestação de serviços e outras despesas;

- XI-** Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- XII-** Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento a pessoa idosa que pretendam integrar ao Conselho;
- XIII-** Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XIV-** Fazer proposições e/ou subsidiar a elaboração de leis, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;
- XV-** Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso, observadas as normas da Lei Orgânica Municipal e as resoluções da Conferência Municipal da Pessoa Idosa;
- XVI-** Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas eventuais alterações, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XVII-** Acompanhar a elaboração e participar da avaliação da proposta orçamentária do Município e solicitar, quando necessário, modificações necessárias a consecução da política formulada bem como análise da aplicação de recursos relativos a competência deste Conselho;
- XVIII-** Indicar prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais de atenção ao idoso;
- XIX-** Estabelecer prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XX-** Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- XXI-** Propor, promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, projetos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa.

- XXII-** Propor, aprovar, promover e apoiar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o seu perfil no município;
- XXIII-** Convocar e organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos e outras direta e indiretamente ligadas a política do idoso, e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio, conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual;
- XXIV-** Participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Plano Plurianual das políticas para a pessoa idosa;
- XXV-** Propor políticas de recursos humanos para a Rede de atendimento local, com estímulo à capacitação e qualificação, inclusive dos membros do CMDPI;
- XXVI-** Promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;
- XXVII-** Promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- XXVIII-** Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XXIX-** Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- XXX-** Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- XXXI-** Outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo Único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por (08)

15/06



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

membros titulares e seus respectivos suplentes, paritariamente, entre Governo e Sociedade Civil, nomeados por portaria pelo Prefeito(a) do Município.

§ 1º Cada órgão e entidade representativa participará com 1 (um) representante e 1 (um) suplente, previamente credenciado junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§ 2º São membros do Conselho, tendo direito a voz e voto, os representantes indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades, e será constituído:

I – Por representantes de cada um dos órgãos municipais indicados a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Governo;
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

II – Por representantes de organizações da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento ao idoso, com atuação no município há mais de ano, nas seguintes categorias:

- a) Entidades e Grupos existentes no Município que desenvolvam ações e militam na área de promoção, defesa e garantia dos direitos do idoso;
- b) Pastorais ou grupos das diferentes expressões de fé, existentes no Município que desenvolvam ações voltadas a promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;
- c) Associação Comerciária.

Art. 7º Para renovação dos Conselheiros da sociedade civil, após mandato de dois anos, será constituída uma Comissão Eleitoral que terá a função de publicar e convidar as instituições, atuando no Município para inscrição e posterior análise de sua atuação na Política Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 8º As entidades da sociedade civil referidos no Art. 6º, depois de eleitas, terão prazo de 15 dias, a partir da vigência desta Lei, para apresentar os nomes indicados para representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho, e que serão nomeados pelo Prefeito do Município, através de Decreto, juntamente com os conselheiros



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

governamentais por ele indicados.

§1º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§2º Os representantes das entidades não poderão ser destituídos no período de vigência do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.

§ 3º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado serviço público relevante ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado em sentença irrecorrível, em segunda instância, por crime ou contravenção penal.

§1º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, ou outro indicado pela instituição ou órgão público, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

§2º Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 10 As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I** – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II** – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível sua representação no Conselho;
- III** – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à Política da Pessoa Idosa.

§1º Quando necessário, as reuniões do Conselho poderão ser virtuais.

§2º Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão agendadas e aprovadas na segunda reunião ordinária do ano e após, publicadas.

§3º O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

Art. 12 Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 13 O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14 A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Art. 15 São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I** – Plenária;
- II** – Mesa Diretora;
- III** – Comissões de Trabalho;
- IV** – Secretaria Executiva.

Parágrafo Único. A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16. Compete a Plenária:

- I** – Deliberar sobre assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação e deliberação do CMDPI;
- II** – Após concluída a eleição, eleger a diretoria, cuja posse dar-se-á pelo Prefeito Municipal ou por quem por ele for delegado;
- III** – Modificar o regimento interno;
- IV** – Aprovar a criação e a dissolução de Comissão Temática, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;
- V** – Deliberar sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área da assistência ao idoso, bem como a deliberação dos recursos captados pelo Fundo Municipal do Idoso.

Art. 17. As reuniões da plenária ocorrerão periodicamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando for necessário, com ampla divulgação, sendo seus membros convocados pelo CMDPI, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. Na falta do representante titular, o suplente previamente indicado terá direito a voz e voto.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples através do voto nominal, aberto e unitário de cada um dos representantes presentes, garantindo o “quorum” mínimo de um terço do total de membros do Conselho.

Art. 18. As reuniões extraordinárias serão convocadas por seu presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, presentes na primeira chamada 1/3 dos conselheiros e em segunda chamada após 15 minutos com qualquer número.



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Art. 19. A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

- I.** – Presidente;
- II.** – Vice-Presidente;

§1º Das decisões da Mesa Diretora caberá recurso à Plenária.

§2º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pela Plenária.

§3º Um funcionário representante da Secretaria à qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho, sendo que a sua indicação deverá ser aprovada pela Plenária.

Art. 20. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não- governamentais, a cada novo mandato.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea, a presidência será exercida pelo conselheiro secretário e em persistindo as ausências pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

§ 3º A Diretoria Executiva será eleita até trinta dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos seus respectivos suplentes.



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

§ 4º O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Art. 21. Em caso de vacância na Diretoria Executiva da instituição, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa procederá a nova eleição para o cargo vago, dentro do mesmo seguimento.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22. A Secretaria Executiva, será um órgão de apoio e assessoramento, composta por profissionais com experiência e/ou habilitação na área, membros ou não do Conselho, que serão indicados pela Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos.

Parágrafo Único. Compete a Secretaria Executiva:

- I** – examinar, orientar e apresentar parecer técnico aos assuntos pertinentes encaminhados ao CMDPI;
- II** – encaminhar ao CMDPI planos e projetos relativos à política Municipal da pessoa Idosa;
- III** – para desempenhar suas funções, a Secretaria terá acesso, por delegação do Conselho, a dados de instituições abrangidas pelo CMDPI.

SEÇÃO V

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 23. As Comissões de Fiscalizações serão formadas por membros do CMDPI e representantes da comunidade indicados pela Plenária do Conselho.

Art. 24. A Secretaria de Assistência Social de Delmiro Gouveia, o Ministério Público, a Vigilância Sanitária e o CMDPI, terão representação obrigatória nas Comissões de Fiscalização.

Parágrafo Único. As Comissões de Fiscalizações compete:

- I** – fiscalizar o funcionamento das unidades de atendimento à pessoa idosa do município;
- II** – fiscalizar atividades que possam proporcionar riscos à população idosa.



SEÇÃO VI

COMISSÕES TEMÁTICAS E/OU ESPECIAIS

Art. 25. As Comissões Temática e/ou Especiais serão constituídas pela Plenária do Conselho ou por determinação legal, em caráter transitório ou permanente, sendo compostos por técnicos e/ou representantes de entidades e da população, membros ou não do Conselho.

Art. 26. A coordenação das comissões deverá ser exercida, exclusivamente por conselheiro do CMDPI.

Art. 27. Compete as Comissões Técnicas e/ou Especiais prestar assessoramento ao Conselho sobre assuntos específicos das Políticas Públicas para a Pessoa Idosa.

Art. 28. As Comissões Temáticas do CMDPI no que for pertinente, poderão interagir com Comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas de ações de atendimento.

Art. 29. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá recorrer a colaboradores, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas a área, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos.

Art. 30. A organização e o funcionamento do CMDPI será disciplinado em Regimento Interno aprovado por ato próprio do Conselho, no prazo de trinta dias após a posse de seus membros.

note



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Art. 31. O Executivo Municipal, responsável pela execução da política de defesa dos direitos da Pessoa Idosa, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Paragrafo Único. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 32. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI órgão gestor deliberativo do mesmo ao qual é vinculado.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a população idosa.

§ 2º A destinação dos recursos do FMDPI, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 3º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta a pessoa idosa, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

§ 4º Os recursos do FMDPI devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de receitas e despesas fiquem identificadas de forma individualizada e transparente.

§ 5º Para garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado do Órgão ao qual se encontrar vinculado, o CNPJ do Fundo deverá possuir um número de controle próprio.

lde



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

§ 6º O FMDPI deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público do município de Delmiro Gouveia/AL.

§ 7º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária municipal.

§ 8º Deverá ser assegurado que estejam contempladas no ciclo orçamentário as todas as condições e exigências necessárias para a alocação dos recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, voltados ao financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

Art. 33. Os recursos captados pelo FMDPI servem de complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, devem priorizar a pessoas idosas em seus planos, projetos e ações.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI. será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à população idosa;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos da Lei nº 12.213 de 2010, alterada pela Lei nº 13.797 de 2019 e demais legislações pertinentes.

IV – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas e/ou jurídicas;

V – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas;

VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII – por outros recursos que lhe forem destinados;



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

§ 2º As contribuições efetuadas ao FMDPI, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

§ 4º O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, poderá ser utilizado no exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 34. Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, destinados prioritariamente à garantia de ações, projetos e programas de proteção especial a idosos em situação de vulnerabilidade social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 1º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I – Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do idoso;

II – Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos idosos;

III – Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos dos idosos; e

§ 2º Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deve ser obrigatória a referência ao CMDPI e ao FMDPI como fonte pública de financiamento.

§ 3º Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

públicos ou privados representados no Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto nas reuniões do pleno.

§ 4º A restrição do parágrafo anterior se aplica as reuniões de avaliação e deliberação sobre prestações de contas dos projetos apoiados com recursos do FMDPI.

Art. 35. Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para:

I – para manutenção do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o que deverá ficar a cargo do orçamento municipal;

II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento aos idosos podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III – para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV – a transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI.

Art. 36. A gestão deliberativa do Fundo Municipal da Pessoa Idosa será da competência exclusiva do CMDPI, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I – Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa no seu âmbito de ação:



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

II – Definir o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

III – Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

IV – Dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V – Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI – Controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII – Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

VIII – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica:

Art. 37. O Gestor/Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI será o Secretário Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos e deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I – Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Vale



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

II – Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – Emitir empenhos e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V – Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI – Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social. CPF do contribuinte ou CNPJ. data e valor destinado;

VII – Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, a análise e avaliação da situação econômico- financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII – Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização: e

Art. 38. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDCA e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos a qual competirá:

I – Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos

YDF



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27

gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

em benefício da população idosa pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, doações ou destinações do imposto de renda ao Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;

IV – Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da pessoa idosa, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da pessoa idosa, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

VI – Manter estrutura de execução e controle contábil do Fundo Municipal, de que trata esta lei, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma legal.

Art. 39. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI serão executadas pela Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art. 40. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais estão sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal e ao CMDPI, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo Municipal, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo Único. O CMDPI, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao FMDPI e seus recursos, deve representar junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 41. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos, dará ampla divulgação à comunidade:



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

- I** – das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à pessoa idosa;
- II** – dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI;
- III** – da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- IV** – do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido;
- V** – da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI à cerca dos recursos do FMDPI, projetos aprovados com seus respectivos valores e entidades executora, prestações de contas, relatórios de saldos e movimentações serão divulgados via internet nos sítios oficiais.

Art. 42. A celebração de convênios, termos de fomento, colaboração, parceria e outros, com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos, campanhas, capacitações e demais finalidades do FMDPI deve se sujeitar às exigências das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 43. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento a pessoa idosa, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município e dos Poderes Executivos e Legislativo, sob a coordenação do CMDPI, em conjunto com a Secretaria de Assistência, mediante Resolução e Regimento Interno



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

próprio.

Art. 44. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso serão indicados por segmento da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da Secretaria de Assistência Social no período mínimo de quinze dias anteriores a data da realização da Conferência, garantia a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo Único. O processo referido no “caput” deste artigo serão divulgadas pelo CMDPI, utilizando meios de comunicação disponível no Município.

Art. 45. Compete a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – avaliar a situação das Políticas Públicas para a Pessoa Idosa no Município;
- II – traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no biênio subsequente aode sua realização;
- III – eleger os Delegados Estaduais para representar o CMDIPI na conferencia estadual;
- IV – aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Art. 46. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Assistência Social dotar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das condições de infraestrutura, de apoio administrativo, operacional, econômico- financeiro, recursos humanos, equipamentos e meios de comunicação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, destinará a Casa dos Conselhos para a realização das reuniões, com os recursos necessários para suportar o desempenho de suas atividades.

§ 2º Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social assegurar aos membros do Conselho, o custeio das despesas de deslocamento e manutenção para o exercício de suas funções, quando fora do território do Município.

§ 3º Quando em representação do órgão colegiado, os Conselheiros do CMDPI, terão direito a passagens e ajuda de custos fixadas pelo Prefeito.

§ 4º As atividades promovidas no Município de Delmiro Gouveia, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito das suas atribuições legais e no interesse da promoção das políticas públicas para a Pessoa Idosa, serão custeadas com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Fundo Municipal do Idoso.

§ 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social, fará constar do seu orçamento a dotação de verbas necessárias as atividades do CMDPI, conforme previsão da Diretoria Executiva aprovada anualmente pela Plenária.

§ 6º Os membros da Diretoria, da Secretaria Executiva, das Comissões de Fiscalização, das Comissões Temáticas ou Especiais, quando Servidores Públicos, serão liberados dos seus locais de trabalho nos dias e horários necessários para desenvolver atividades previstas na Legislação pertinente aos Direitos da Pessoa Idosa, definidas e aprovadas pelo CMDPI.

Art. 47. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá sua organização e normas de funcionamento definidas em Regimento próprio, adequado a esta Lei, que deverá ser aprovado pela Plenária.

Parágrafo Único. O CMDPI deverá elaborar e aprovar um novo Regimento, adaptado



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

a esta Lei, em até 30 (trinta) dias após a sua nomeação.

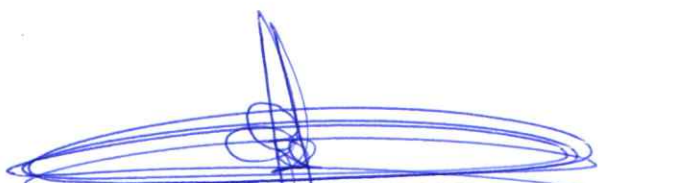
Art. 48. As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e as recomendações das Comissões, assim como os temas tratados em Plenário e reuniões da Diretoria, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 49. Esta Lei em vigência, revoga todas as outras anteriormente.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delmiro Gouveia/AL, em 08 de abril de 2024.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL
APROVADO
1ª Votação 11 / 04 / 2024
2ª Votação 11 / 04 / 2024
Presidente _____
1ª Secretário _____

AFIXADO E PUBLICADO NO
MURAL DA CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DO MUNICIPIO
DE DELMIRO GOUVEIA-AL, PARA
FINS DE PUBLICIDADE.
Em: 09 / 04 / 2024
Ass: _____

Handwritten initials in blue ink.